



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — CEP 15.690

- LEI Nº 298, DE 13 DE SETEMBRO DE 1985 -

(Concede isenção dos tributos municipais).

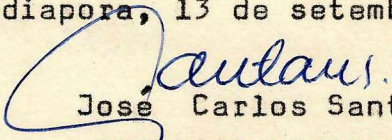
O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos dos tributos municipais as firmas constituídas juridicamente, na forma dos dispositivos legais, para a instalação e funcionamento de indústrias no território do Município, e, inclusive para a construção, ampliação e remodelação de prédios próprios para esse fim, em qualquer época.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 13 de setembro de 1985

  
José Carlos Santana  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e publicada pela imprensa regional, no jornal "NA HORA", da cidade de Fernandópolis.

  
João Agrelli - Secretário